Thaumazein, Ano VII, v. 10, n. 19, Santa Maria, p. 29-38, 2017. Recebido em: 21.03.2017. Aprovado em: 17.05.2017.

(cc) (i) ISSN 1982-2103

BIOÉTICA BASEADA EM RAZÕES: ALGUNS FUNDAMENTOS¹

REASON-BASED BIOETHICS: SOME FUNDAMENTALS

Alcino Eduardo Bonella²

Resumo

Um dos desafios da bioética é a diversidade de princípios morais e de divergências prescritivas resultantes disto. Uma proposta para enfrentar este e outros desafios é a bioética baseada em razões, que pretende combinar o método do equilíbrio reflexivo (de natureza intuicionista) com o método das prescrições universais (de natureza racionalista). Neste artigo, apresento alguns aspectos importantes do desafio e alguns elementos fundamentais relacionados com o segundo método da proposta, o das prescrições universais.

Palavras-chave: Bioética baseada em razões; equilíbrio reflexivo; principialismo bioético.

Abstract

One of the challenges of bioethics is the diversity of moral principles and prescriptive divergences resulting from it. One proposal to address this and other challenges is reason-based bioethics, which aims to combine the reflexive equilibrium method (of an intuitionist nature) with the method of universal prescriptions (of rationalistic nature). In this article I present some important aspects of the challenge and some fundamental elements related to the second method of the proposal, that of universal prescriptions.

Keywords: Reason-based bioethics; reflexive equilibrium; bioethical principialism.

¹Este trabalho recebeu apoio do CNPq e da Fapemig. Partes e versões preliminares foram lidas e debatidas nos Congressos da Sociedade Brasileira de Filosofia Analítica (junho de 2016) e da Associação Nacional de Pós-graduação em Filosofia (outubro de 2016).

² Professor da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

INTRODUÇÃO: DESAFIO METODOLÓGICO

A Bioética é grosso modo a ética aplicada a problemas e propostas morais envoltas em decisões individuais e coletivas sobre viver ou morrer, salvar ou matar e sobre qualidade de vida e de morte (BONELLA, 2016 B). É uma disciplina que lida com problemas morais mortais. Um problema destes, por exemplo, é se o suicídio assistido é certo ou errado e o que devemos fazer sobre isso. Um dos modos de se resolver problemas assim consiste em apelar para teorias, normas ou sentenças morais³, mobilizadas para analisar e avaliar os fatos do problema e as possíveis soluções relacionadas seja a um caso concreto seja a casos de um certo tipo (cf. ARRAS 2010).

Teorias morais e casos concretos podem se relacionar de uma maneira *Up-down* ou de uma maneira *Botton-up* (cf. BEAUCHAMP & CHILDRESS, 2009). Na primeira, *Up-Down*, priorizam-se teorias morais mais gerais das quais, grosso modo, se deduz o essencial para resolvermos os casos concretos ou a questão específica em foco. Por exemplo, pode-se apelar a uma teoria deontológica da autonomia da vontade e deduzir dela, em combinação com os fatos (como estes: que um dado paciente esclarecido e livre quer morrer e de que médicos especializados podem e querem ajudá-lo a se matar), que o suicídio assistido é aceitável e que devemos aprová-lo, seja legalmente, seja para o caso de um paciente individual ou para casos de um certo tipo. Ou apelamos a uma teoria deontológica da não maleficência e deduzimos dela, em combinação com os mesmos fatos, que não é aceitável e devemos reprová-lo. É um modelo de aplicação da teoria a casos.⁴

Outra maneira de relacionar teorias e casos é a *Botton-up*, em que se priorizam os fatos do caso individual (ou dos casos), fatos a partir dos quais se estabeleceria ou se descobriria uma solução para o problema. Poderíamos apelar diretamente aos fatos elencados acima e defender - ou atacar - o suicídio assistido, mas, sem nos comprometer com qualquer teoria. Ou podemos generalizar desta solução um princípio para certo tipo de casos envolvendo suicidas. É um modelo, ou de casuística (solução caso a caso, mas sem generalização), ou de generalização indutiva (do caso para solução de um certo tipo de casos similares e gerais). Questão em aberto é se ao menos sentenças morais não entram necessariamente no estabelecimento ou descoberta de solução moral para problemas bioéticos, de modo que mesmo na casuística haveria princípios ou aspectos normativos que não se reduzem aos fatos. É certo que a própria solução moral que se quer livre de teorias é ela mesma uma sentença moral em que coexistem fatos e valores/normas.

As duas maneiras envolvem problemas metodológicos de vários tipos. Por exemplo, o modelo *Up-down* pode desviar-nos em demasia do foco do que precisa ser resolvido (o caso concreto); o *Botton-up*, de soluções propriamente morais e apropriadamente úteis para outros casos. Algumas pessoas desconfiam do uso de teorias, entre outras razões porque há várias teorias (contratualismo, utilitarismo, deontologia, ética das virtudes, dentre as principais), muitas vezes apontando para soluções antagônicas para o mesmo problema, outras vezes rivalizando entre si como fundamento para uma mesma solução. As duas maneiras (e seus problemas) também sugerem insights importantes e intrigantes de

³ A expressão "teorias morais" vale quase sempre para estas três referências.

⁴ Há discordâncias estas duas teorias se combinam melhor com a aceitação ou com a reprovação da prática, e há outras teorias. Mas estou apenas tentando exemplificar o problema, e não sua solução.

metodologia em bioética, por exemplo, sobre a multiplicidade de teorias e a diversidade de fatos a que se pode apelar. (cf. CHILDRESS, 2007).

Há ao menos duas maneiras comuns para lidarmos com o problema da multiplicidade de teorias morais: (1°) aceitando um pluralismo moral, com ou sem ordem léxica de prioridades, na aplicação de teorias morais diferentes dependendo dos casos e dos problemas em jogo. Um exemplo de pluralismo sem ordem léxica é a tradicional teoria principialista, de Beauchamp e Childress (2009), em que quatro princípios fundamentais, da autonomia, da não maleficência, da beneficência e da justiça, são mobilizados, sozinhos ou em conjunto, dependendo do problema em foco. Outra maneira de lidar com a diversidade moral: (2°) adotar alguma forma de monismo moral, ou seja, uma única teoria moral com um princípio ou critério superior, que resolve os problemas práticos e é o critério de adjudicação (meta-teoria) entre perspectivas (outras "teorias") morais concorrentes, como parece ser o caso da teoria clássica do utilitarismo de atos⁵ e seu princípio da utilidade como o critério moral supremo. Peter Singer (2011) poderia ser citado como um exemplo de utilitarista de atos clássico, não fossem dois inconvenientes para esta catalogação: ele adota uma teoria metaética em que não é um princípio moral único que se aplica, mas antes, um método de argumentação moral, a chamada teoria do prescritivismo universal de Hare (cf. HARE 1981), de onde vem o que eu chamarei abaixo de método das prescrições universais (MPU) (cf. HARE, 1999; BONELLA, 2007); tanto Singer quanto Hare dividem o pensamento moral em dois níveis, e reservam o utilitarismo de atos para um deles. (cf. HARE, 1981)⁶

Mas, tanto no caso de se adotar o principialismo quanto no caso de se adotar o utilitarismo de atos, tenta-se resolver problemas bioéticos apelando-se a conteúdos ou princípios morais substantivos (como disse acima, na forma de teorias, princípios e sentenças morais que estariam presentes numa teoria moral que incorpora convicções morais substantivas ou de conteúdo, à que devemos acrescentar uma lista de intuições e de virtudes morais, para tratar de casos concretos. Em geral os pluralistas morais adotam o chamado método do equilíbrio reflexivo (MER) e usam diretamente (ou apelam para) uma combinação de princípios morais gerais e juízos morais específicos em equilíbrio, ou seja, a combinação propõe-se organizar nossas convicções morais mais fortes recolhidas de uma dada cultura moral ou ao menos de parte de seus membros (ou do próprio avaliador), convicções que se pode chamar de nossas intuições morais (cf. ARRAS 2007), enquanto os monistas morais adotam métodos que apelam diretamente a um padrão ou princípio moral único, supostamente superior e tido como externo às in-

⁵ Aplicar o princípio da maximização do bem-estar de todos os afetados (princípio da utilidade) a cada ação ou ato individual diretamente constitui o que tradicionalmente se chama utilitarismo de atos. Por exemplo, perguntamos se ajudar um suicida potencial maximizaria o bem-estar, tudo considerado. Aplicar o princípio a regras gerais que maximizam, se aplicadas aos atos e obedecidas pelos indivíduos, a utilidade geral, e, neste caso, serão tais regras gerais o que devemos usar para avaliar nossos atos individuais, e não o princípio da utilidade, constitui o que tradicionalmente se chama de utilitarismo de regras. As regras são julgadas pela utilidade, mas não é utilidade e sim a regra ou regras que julgariam adequadamente nossas ações. Por exemplo, perguntamos se ajudar o suicida está de acordo com as regras do que fazer em tais casos, como talvez a regra de que apenas um médico especializado e em relação amadurecida com o paciente deve ajudar um suicida, ou a regra de que apenas suicidas em sofrimento irremediável e na posse de suas melhores capacidades de decisão devem ser ajudados por estes, e não o critério de resultar mais benefício do que malefício num dado ato singular. (cf. BONELLA, 2007).

⁶ Trata-se da diferenciação do pensamento moral em dois níveis, o intuitivo e o crítico. No nível intuitivo estão regras que, apesar de selecionadas e certificadas pelo nível crítico, estabelecem uma forma de utilitarismo de regras e não de atos.

tuições várias partilhadas, como o princípio da beneficência, se são utilitaristas, ou o do igual respeito, se são kantianos, mas que pode ser visto como a convicção moral básica mais forte. (cf. SHAFER-LANDAU, 2013). Ou seja, no fundo, são ambos essencialmente intuicionistas morais.

Para se introduzir uma racionalidade separada de intuições morais aceitas, precisaremos de algo que selecione justificadamente sejam teorias e juízos morais que serão então usadas, seja soluções morais diretamente, sem uso de teorias, mas que ajude a selecionar prescrições para a ação. A sugestão é encontrar um método que possa mediar a aplicação de teorias e princípios morais substantivos concorrentes, julgando e justificando as próprias teorias morais sem ser ele mesmo, o método, uma outra teoria moral (o que tornaria a sugestão circular). A ideia é que, se há uma base fundamental para justificação, ela não pode ser uma dentre outras teorias morais substantivas (como o Utilitarismo, ou o Kantismo, ou Principialismo, ou o apelo a juízos morais específicos previamente aceitos), mas sim uma forma de pensarmos e argumentarmos que seja imparcial ou neutra moralmente, além de ser partilhada - ou ao menos partilhável - sem envolver intuições morais de defensores de teoria morais rivais.

Conseguindo algo compartilhável nestes termos, então tal coisa poderia ser usada para (i) justificar ou defender racionalmente as prescrições que pensamos as melhores para os casos, e fazer o mesmo quanto a teorias morais, princípios morais substantivos (gerais ou específicos), e intuições relacionadas a tais soluções; (ii) descobrir soluções morais quando houver conflito entre princípios, aparentemente todos adequadas; (c) lidar com casos novos (como clonagem humana reprodutiva, xenotransplante etc.); e (d) permitir e promover debate racional e conciliação pacífica entre pessoas ou grupos que divergem moralmente, que poderiam aceitar e compartilhar⁷, explícita ou implicitamente, em sua linguagem natural cotidiana, este modo de pensar e argumentar - um procedimento estritamente lógico (ou seja, descomprometido em relação a doutrinas substantivas ou intuições morais).

BIOÉTICA BASEADA EM RAZÕES: A IDEIA CENTRAL

Uma proposta para enfrentar o desafio consiste em desenvolver a aplicar uma Bioética baseada em razões (BBR), que por sua vez, seja parte do que poderíamos chamar de Bioética baseada em evidências (BBE), por analogia com a medicina baseada em evidências, que normalmente é aceita como padrão de racionalidade em medicina. A BBR consiste essencialmente em considerar e mobilizar os fatos e a lógica para analisar e avaliar problemas morais bioéticos. Podemos e devemos mobilizar, ao menos no nível crítico do nosso pensamento bioético, os fatos do problema, acessados através do melhor conhecimento científico disponível, e a lógica do raciocínio e argumento morais, acessada através da disciplina lógica básica combinada com a lógica da linguagem moral ordinária. Assim, os fatos são as evidências científicas relacionadas aos problemas (e daí o ideal de uma bioética baseada em evidências ou Bioética empírica⁸), e a lógica, as regras que disciplinam nossos argumentos para que sejam válidos e sólidos (e daí o ideal de nos basearmos em razões, sustentadas por sua vez em bons argumentos). Penso que, sobre lógica, em um bom método em Bioética, sejam necessários dois instrumentos: a lógica informal básica para o argumento em geral e a lógica do raciocínio moral, via prescrições universais,

⁷ Em geral, já aceitam e partilham, ao usarem a linguagem moral comum como a entendemos e utilizamos.

⁸ Para a Bioética empírica, ver como um exemplo: SOREN & PLOUG, 2015.

para argumentos morais. Fatos e lógica combinados geram, neste caso, razões (*pró* ou *contra*), e a avaliação das razões visa distinguir as boas das más razões para *agir*.⁹

Da lógica informal básica resulta que os vários tipos de posicionamento morais que tomamos podem ser apresentados e organizados em termos de razões e argumentos, e a avaliação destes argumentos é em parte a mesma avaliação de argumentos em geral: para pretendermos que sejam bons argumentos, eles terão de ser válidos logicamente, ou seja, as conclusões devem se seguir necessariamente das premissas, e as premissas terão de ser verdadeiras ou adequadas. Este é o padrão ouro de avaliação de argumentos: válidos e com premissas verdadeiras ou adequadas. Para testar a verdade ou correção das premissas, devemos tomar a sério objeções às premissas assumidas e premissas alternativas, e quanto à verdade ou correção da conclusão, tomar a sério conclusões práticas alternativas, premissas e conclusões confrontadas e analisadas para avaliarmos a conclusão moral que queremos defender ou atacar (cf. RACHELS, 2013; SHAFER-LANDAU, 2012).

Aplicando a lógica informal básica a argumentos bioéticos, ficaríamos atentos ao menos aos seguintes aspectos: [1] pode ser que em uma dada análise e avaliação sobre o que se deve fazer, o nosso discurso ou fala não esteja claro e bem definido, sem o que ambiguidades prejudicariam o pensamento consistente e a comunicação com os outros (ou conosco mesmos); [2] pode ser que as conclusões não estejam apoiadas pelos fatos ou princípios considerados, no sentido de que, mesmo se forem verdadeiros os fatos e corretos os princípios, a conclusão não se seguiria deles no modo como organizamos nossas razões (ou seja, o argumento seria inválido e as razões não seria boas); [3] pode ser que, apesar de usarmos linguagem clara e bem definida e de termos um argumento válido, os fatos alegados não sejam verdadeiros ou os princípios não sejam corretos, e então, a conclusão ainda não estaria bem sustentada, pois, se a conclusão seria necessariamente verdadeira se as premissas também o fossem, neste caso, então, como uma delas ou todas não o são, a conclusão não se seguirá das premissas.

Daí a importância de avaliar os fatos (ou as razões factuais), especialmente através de confrontá-los e compará-los com informações da melhor ciência disponível, especialmente, no caso da bioética, com revisões sistemáticas e meta-análises da literatura científica pertinente ao assunto. Ora, do mesmo modo, uma das maneiras de considerar os princípios e teoria morais que aparecem nas premissas seria confrontá-los e compará-los com uma gama mais ampla de princípios variados, substituindo as premissas assim (que invocam princípios) para apreciar e comparar com os sugeridos. O mesmo com suas aplicações: buscar também posicionamentos variados que apelam a outros princípios, teorias morais e fatos, além de outras soluções práticas que nos pareçam relevantes para o caso e casos semelhantes, já que princípios morais são essencialmente práticos. Este é o paradigma do método do

⁹ BONELLA, 2016 B. Também veja, para as ideias centrais: BONELLA, 2007, 2008, 2012.

¹⁰ As premissas factuais (que estabelecem fatos), terão de ser verdadeiras no sentido tradicional da expressão - correspondência com o mundo; as premissas normativas (que enunciam princípios ou valores morais), terão de ser verdadeiras no sentido tradicional de serem corretos os princípios ou valores enunciados. Logo abaixo no texto discute-se o problema de tomar tal verdade normativa apenas no sentido trivial e intuitivo. Para a semântica de juízos morais na metaética, veja a introdução em MENDONÇA, 2014. Para uma formulação simples e ao mesmo tempo aprimorada e acertada de verdade e prova em moral, veja RACHELS, 2013, cap. 1 e 3.

equilíbrio reflexivo. Se também consideramos, neste tipo de avaliação dos princípios, teorias *não* morais, tornaríamos *amplo* (*wide*) tal equilíbrio reflexivo (cf. DANIELS, 1989).¹¹

Isso até aqui já seria de grande valia, pois nos obrigaria tanto a explicitar lógica e cuidadosamente o raciocínio em que nos baseamos para aprovar uma dada sugestão prescritiva (as premissas e/ou as conclusões, ordenadamente), quanto a considerar seriamente, e de preferência em grupos com opiniões diferentes, se há base suficiente para a conclusão moral ou generalização que defendemos. Também nos obriga a levar a sério se estamos considerando alternativas. Generalizar sem bases suficiente ou desconsiderar alternativas são dois erros lógicos ou falácias principais a evitarmos quando argumentamos (WESTON 1996), especialmente em bioética. Chamo, na falta de um nome melhor, de disciplina lógica básica, retirada da lógica informal geral, a tais requisitos e, apesar de ser algo comum, que deveria fazer parte da formação e atuação de pessoas envoltas com ética e bioética, tenho convicção que é muito pouco e muito mau usado entre nós, bioeticistas brasileiros. Todavia, há aqui um problema crucial e da maior importância, como avaliar os princípios morais eles mesmos como corretos ou aceitáveis, não pela sua admissão em equilíbrio reflexivo entre nossas intuições morais, mas independentemente disto, apenas pelos fatos e pela lógica.

As premissas que enunciam princípios ou valores - premissas normativas - não podem ser estritamente falsas ou verdadeiras (ver nota 10), nem podem simplesmente ser aceitas sem mais só por estar entre nossas intuições morais, mesmo se mais fortes. Podemos estar sustentando apenas preconceitos injustificáveis de nossa sociedade, de uma época ou só nossos mesmo. Se os princípios e valores não podem ser de alguma maneira questionados e justificados imparcialmente e objetivamente, sem dependência de *intuições morais substantivas*, as premissas normativas tidas como corretas serão simples reafirmação do princípio e das intuições para quem já concorda com eles e com tais intuições. Ora, tais intuições podem ser o mais importante na condução de um argumento em direção a certas conclusões morais, mas são também o que mais pode ser colocado em dúvida; podem ser justificadamente recusadas diante de sua simples admissão prévia, e recusadas seja por quem diverge de nós, seja por nós mesmos, se questionamos racionalmente nossos princípios e intuições. Logo, a correção ou não dos próprios princípios, que são premissas explícitas ou implícitas do argumento, não está ainda bem avaliada só com o MER.

Princípios e intuições estão simplesmente sendo admitidos de modo a bloquear por exemplo que dois grupos com intuições morais diferentes possam argumentar e se comunicar racionalmente uns com outros, com possibilidade de chegarem a uma acordo e convergência pacífica. Ou que nós, em dúvida sobre o que fazer em uma situação de dilema, possamos excluir racionalmente uma das soluções porque fomos autoconvencidos das boas razões em favor de outra, de maneira a aprová-la e adotá-la porque ela é justificável imparcialmente. Mas haveria como enfrentar tal problema senão com alguma forma de intuicionismo? Haveria tal instrumento lógico neutro? A hipótese é que sim e que se encontra no próprio raciocínio moral bem compreendido, de onde se extrai, sem apelo a intuições morais, a sua lógica própria. A BBR propõe a lógica das prescrições universais como a disciplina principal para avaliar e justificar racionalmente as premissas normativas dos argumentos morais ou da própria con-

[&]quot;Vejam que isso pressupõe os próprios princípios como corretos ou justificados, mas eles também precisariam ser colocados em causa e avaliados imparcialmente, o que é feito porém, com o método acima das prescrições universais. Ver abaixo no texto.

clusão, como sentença normativa. A lógica das prescrições universais consiste, em suma, nas regras de raciocínio presente em nossa linguagem moral comum, algo próximo, se não idêntico, da regra de ouro clássica, tomada mais como regra de consistência do que como um princípio moral (GENSLER, 1997 e 2013; HARE, 1963). A disciplina do raciocínio moral via lógica das prescrições universais (chamo de regra *moral* de ouro) é o toque de Midas da BBR.

Assim, o ingrediente central de uma bioética baseada em razões, é a mobilização da lógica das prescrições universais, tomada como a melhor interpretação da lógica da linguagem moral ordinária. Ao raciocinarmos moralmente sobre os fatos relacionados a casos, problemas e soluções em bioética, podemos analisar e avaliar, além dos fatos, quais as prescrições podem valer para todos os casos com as mesmas características, incluindo quando há troca de papéis entre indivíduos que são agentes ou pacientes afetados no caos considerado. Bem compreendido, tal lógica equivale ao raciocínio prático que mobiliza uma regra *moral* de ouro que, segundo a formalização dada por Kant, consiste em questionar e avaliar se podemos sinceramente querer uma dada prescrição em todos os casos similares e para todos os agentes e pacientes afetados, ou seja, se podemos querer universalmente tal prescrição. (KANT, 1785). A força social disto reside no questionamento, a cada debatedor, ouvinte ou a si, se pensa que é certo que façam a ele o que se prescreve, fosse ele a vítima na situação idêntica *da vítima*. ¹²

Por exemplo, se é certo ou não o suicídio assistido, parte das razões estará relacionada aos fatos, pois em função deles surge o problema, neles se tem coordenadas ou indicações para o que ocorre e o que ocorrerá se diferentes políticas de ação forem adotadas. No exemplo acima do suicídio, citamos fatos sobre a vontade do paciente de morrer, sobre ser informada e livre, sobre a vontade e capacidade do médico. Eles formam parte das razões ou são em si as razões que explicam posicionamentos *pró* ou *contra* o suicídio assistido. Sobre tais fatos se aplica antes de mais nada a ciência disponível. Mas além dos fatos e combinados com eles, há os princípios sobre o que devemos

- (i) A se questiona sobre sustentar o juízo moral (s) "Eu, A, devo fazer x a B".
- (ii) A opera perfeitamente com as propriedades lógicas dos termos morais (universalizabilidade, prescritividade e imperiosidade).
- (iii) Uma vez que A deve universalizar seu juízo (s), a racionalidade requer que ele se questione se está pronto para prescrever sinceramente que x deve ser feito a ele na situação hipotética em que ele tem as propriedades universais (incluindo em particular, as preferências) de B.
- (iv) Para saber se ele está apto a prescrever racionalmente que x deve ser feito a ele mesmo na situação hipotética em que ele está no lugar de B, com as propriedades universais de B, é requerido de A saber, o tanto quanto for possível, acerca das propriedades universais de B que estão disponíveis e são relevantes.
- (v) Para adquirir tal conhecimento acerca de B, A deve representar para si mesmo como seria ter x feito a ele naquela situação hipotética em que ele tem as propriedades universais de B.
- (vi) Desde que B, ex hypothesi, não quer ter x feito a ele, representar como seria ser B terá como resultado que A não pode aceitar a prescrição singular "Que x seja feito a mim na situação hipotética em que eu tenho todas as propriedades universais de B".
- (vii) Mas se ele não pode aceitar esta prescrição, ele também não pode prescrever sinceramente que x deve ser feito a ele na situação hipotética em que ele tem todas as propriedades universais de B.

E se A não pode prescrever sinceramente que x deve ser feito a ele na situação hipotética em que ele está no papel de B, ele também não pode, sob pena de quebrar o requisito da universalizabilidade, prescrever sinceramente seu juízo original de que "x deve ser feito a B". (Ronow-Rasmussem, 1993: 174-175, tradução do autor. Cf. também Bonella, 2007 e 2016B).

¹² Eis uma descrição do funcionamento do raciocínio: "Chamemos o deliberador crítico, de A, a ação que ele pondera fazer, de x, e a pessoa a quem ele está pensando fazer x, de B.

fazer e há a natureza da conclusão, ou seja, do posicionamento pró ou contra como uma prescrição moral (que não deixa de ser ela mesma um princípio moral). Dada a natureza destes princípios e de sentenças morais, que são ao mesmo tempo, tanto prescrições (o que implica que, se assentirmos a ela, vamos agir ou ao menos querer sinceramente agir de acordo), quanto são também prescrições universais (o que implica que, se assentimos a ela, assentimos que se aja ou queremos sinceramente que se aja assim em todas as situações idênticas exceto quanto aos indivíduos que ocupam tais e quais papéis na situação em análise), nosso teste de consistência é se podemos racionalmente querê-la como prescrição para todos os afetados, fôssemos cada um deles com suas preferências e necessidades, além de sermos também nós mesmos, claro. Por exemplo, estivéssemos na pele do paciente suicida, com suas preferências. Nesta posição eu quero matar-me com auxílio médico. Assim, uma razão a favor do suicídio assistido seria, suponha, que ele satisfaz a vontade de morrer de um paciente esclarecido. Essa será uma boa razão se, estando na pele do paciente, na situação dele (ou seja, com as preferências dele), e, fazendo o mesmo experimento de nos colocar na pele de outros afetados (que podem ser médicos, outros profissionais da saúde, familiares etc.), podemos sinceramente querer que a vontade do suicida seja atendida e vontades contrárias não o sejam, ou vice-versa, seja frustrada e outras mantidas. Isso é discutível sob muitos aspectos e aqui o tema do suicídio foi simplificado. Podem existir outros fatos relacionados a outras razões, por exemplo. Mas o essencial é assim. Penso, porém, que aceitar o suicídio assistido será a resposta correta. O que vimos foi como apelamos para algo que não depende de intuições morais nem se baseia senão na lógica e nos fatos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muitos dos problemas bioéticos costumam ser dos mais complexos com que nos deparamos: é difícil acessar os fatos, raciocinar e argumentar moralmente de modo robusto. Em parte, por causa disso é que usamos em nossa argumentação as intuições morais e as normas morais gerais predominantemente aceitas em nossa cultura ou em nossa melhor compreensão disto. Mas, além de insuficiente para promover o melhor esclarecimento dos juízos morais em questão e promover a comunicação racional entre os que divergem, o apelo às intuições morais parece ruim para se resolver conflitos entre as intuições morais ou ajudar a descobrir qual intuição seguir e casos novos. Se pudéssemos nos basear em última instância apenas nos *fatos* e na *lógica*, como fazemos na ciência, sem assumir um conteúdo moral substantivo com poder de *veto*, então estaríamos justificando racionalmente, num sentido apropriado ou ao menos, mais robusto, os princípios, teorias morais e propostas práticas singulares. Contribuiria para mitigar, nas pessoas que divergem mas são maduras racionalmente, o apego a suas convicções morais previamente assumidas, combatendo seu confinamento às próprias intuições morais fechadas em seu círculo de adeptos.

O desenvolvimento de métodos e técnicas que operacionalizem colocar em prática o uso da lógica, como vislumbrada aqui, está em pesquisa e desenvolvimento, e outros trabalhos devem passar a tratar destes e vários outros pontos. Alguns limites deste artigo foram a fala de mais exemplos práticos e de uso mais completo do exemplo do suicídio, para expor o método, além de formulação de argumentos completos simples para ilustrar os aspectos lógicos básicos indicados (no padrão ouro de

análise lógica informal de argumentos naturais em geral e na combinação lógica de sentenças morais e sentenças prescritivas, no MPU), a falta de exposição mais detalhada de pontos cruciais, como o uso dos dois métodos concomitantemente e de modo integrado, entre outros, e a falta de questionamentos críticos à proposta, assim visualização de algumas alternativas à Bioética Baseada em Razões.

REFERÊNCIAS

ARRAS, J. **Theory and Bioethics.** The Stanford Encyclopedia of Philosophy (Winter 2016 Edition), Edward N. Zalta (ed.). Disponível em: https://goo.gl/rFYRfx>.

ARRAS, J. The way we reason now: Reflective equilibrium in Bioethics. In: STEINBOCK, B. (ed.). **The Oxford Handbook of Bioethics**. Oxford, Oxford University Press, 2007.

BEAUCHAMP, T.; CHILDRESS, J. **Principles of Biomedical Ethics**. New York: Oxford University Press, 2009.

BONELLA, A. E. Notas sobre como tomar decisões racionais em ética. In: NAPOLI, R.; ROSSATTO, N.; FABRI, M. **Ética e Justiça**. Santa Maria: Palotti, 2003.

BONELLA, A. E. Prescritivismo Universal e Utilitarismo. In: CARVALHO, M. C. M. **O Utilitarismo em Foco:** um encontro com seus proponentes e críticos. Florianópolis: Editora da UFSC, 2007.

BONELLA, A. E. Consentimento Esclarecido e Morte Voluntária In: SEIXAS, J. & CERASOLI, J. (Org.). **UFU, ano 30 - tropeçando universos (artes, humanidades, ciências)** (ed.). Uberlândia: EDUFU, 2008.

BONELLA, A. E. Racionalidade Prescritiva. In: BUENO, Roberto (org.). **Racionalidade, Justiça, Direito**. Uberlândia: EDUFU, 2012.

BONELLA, A. E. Realismo normativo não naturalista e mundos morais impossíveis. In: ARENHART, J.; CONTE, J.; MORTARI, C. (orgs.). **Temas em filosofia contemporânea II**. Florianópolis: NEL/UFSC, 2016a.

BONELLA, A. E. Metaética, Raciocínio moral e Bioética Baseada em Evidências. In: SGANZERLA, A. & SCHRAMM, F. R. (Org.). **Fundamentos da Bioética**. Curitiba: CRV, 2016b.

CHILDRESS, J. "Methods in Bioethics". In: STEINBOCK, B. (ed.). **The Oxford Handbook of Bioethics**. Oxford, Oxford University Press, 2007.

GENSLER, H. 1997. Formal Ethics. New York/London: Routledge, 1997.

GENSLER, H. **Ethics and the Golden Rule**. New York/London: Routledge, 2013.

HARE, R. **Freedom and Reason**. Oxford: Clarendon Press, 1963.

HARE, R. Moral Thinking, its levels, method and point. Oxford: Clarendon Press, 1981.

HARE, R. **Essays in Ethical Theory**. Oxford: Clarendon Press, 1989.

Thaumazein, Ano VII, v. 10, n. 19, Santa Maria, p. 29-38, 2017.

HARE, R. **Objective Prescriptions**. Oxford: Oxford University Press, 1999.

HOLM, S., & PLOUG, T. The use of empirical evidence in formulating reproductive policy advice and policy. **Monash bioethics review**, v. 33, n. 1, 2015.

KANT, I. **A Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. (Tradução de Paulo Quintela, Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1986). 1785.

MILLER, A. An Introduction to Contemporary Metaethics. Cambridge: Polity, 2003.

MENDONÇA, W. Como deliberar sobe questões morais? In: NAPOLI, R.; ROSSATTO, N.; FABRI, M. **Ética e Justiça**. Santa Maria: Palotti, 2003.

MENDONÇA, W. Questões Metaéticas. In: TORRES, J. C. Manual de Ética. Petrópolis, Vozes. 2014.

RACHELS, J. & RACHELS, S. The elements of moral Philosophy. New York, McGrall-Hill, 2013.

RONNOW-RASMUSSEN. Toni. Logic, Facts and Representation. Sweden, Lund University Press,1993.

SINGER, P. **Practical Ethics**. New York. Cambridge University Press, 2011.

SHAFER-LANDAU, R. The Fundamentals of Ethics. Oxford, Oxford University Press, 2012.

WESTON, A. A arte de argumentar. Lisboa, Gradiva, 1996.